



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N° 764 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

“INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha, sob a denominação “MATUPÁ + MAIS”, para estimular o Desenvolvimento Industrial, Comercial e Prestação de Serviços do Município de Matupá.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca constantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios poderão ser trocados por cupons a qualquer tempo, durante a vigência da Campanha.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços e de contribuintes municipais, conforme abaixo descrito;

§ 1º - Nota Fiscal a Consumidor e/ou “ticket” de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com inscrição municipal de Matupá; e guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, ALVARÁS, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.

Art. 4º - Serão distribuídos cupons, na proporção de UM para o que equivaler em moeda corrente nacional a R\$ 100,00 (cem reais), considerando o valor ou valores constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) respectivos.

Art. 5º - Também serão objeto de fornecimento de cupons, os seguintes casos:

a) **TRANSFERÊNCIA OU REGISTRO DE VEÍCULOS:** Na transferência de veículos de outros municípios para Matupá, o proprietário receberá 10 (dez) cupons, mediante a apresentação dos comprovantes de transferência.

b) **CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS:** Os moradores do perímetro urbano do município que efetuarem a construção de passeios públicos nas margens de seus terrenos, terão direito a 20 (vinte) Cupons para cada passeio concluído, por lote, após o visto da fiscalização municipal e apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos materiais de construção que foram utilizados na obra do passeio.

c) **ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS:** O titular de cada nova empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço que se instalarem no município terá direito a 20 (vinte) cupons, no momento em que é fornecida a licença para localização e funcionamento de estabelecimento (Alvará).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 6º - Os beneficiários terão direito aos cupons mediante a apresentação ou entrega dos comprovantes fiscais no CAE – Centro de Atendimento Empresarial, sito a Rua Luis Mena, n 416ª, Bairro Centro, no Município de Matupá.

Art. 7º - Os documentos fiscais utilizados para troca por cupons serão carimbados quando da sua apresentação, sendo arquivados os originais ou as copias respectivas quando não puder ser mantido seu original.

Art. 8º - O sorteio será realizado em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá realizar despesas para divulgação da campanha, seja na confecção do material necessário ou outras formas de veiculação, de modo a atingir o maior numero de pessoas no município, bem como na confecção das cupons a serem distribuídas e demais gastos.

Art. 10 - Além das despesas autorizadas no artigo anterior fica autorizado o poder Executivo a realizar despesas com aquisição dos prêmios a serem distribuídos.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Indústria e Comércio de Matupá a organização da campanha, edição do regulamento do sorteio, bem como a definição dos prêmios a serem sorteados.

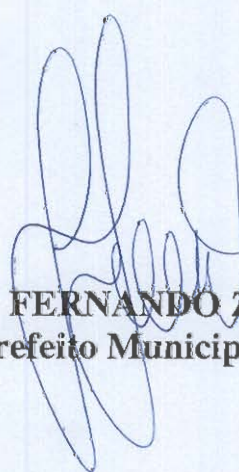
Art. 12. O município poderá receber donativos em moeda ou bens, a título de colaboração ou subsídios dos prêmios a serem distribuídos no programa.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2011.


FERNANDO ZAFONTO
Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
Em: 25 / 103 / 2011
SANCIONADO

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra.